

WEBINAR COM



LAURA SCHERTEL MENDES

DOUTORA EM DIREITO PRIVADO PELA UNIVERSIDADE
HUMBOLDT DE BERLIM

E COM



DANILO DONEDA

INDICADO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NO SETOR DE TRANSPORTE

21 JANEIRO 2021

CNT / SEST SENAT / ITL

A Lei Geral de Proteção de Dados

- * Dado Pessoal
- * Tratamento de dados
- * A relevância jurídica da informação pessoal
- * A transformação digital



Augusto Malta. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1914. Rio de Janeiro, RJ / Acervo AGCRJ

Alguns dos conceitos e ferramentas da LGPD

- * Princípios de proteção de dados
- * Bases legais
- * Direitos dos titulares
- * Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD
- * Governança de dados pessoais e boas práticas

Adequar-se à LGPD

- * Necessidade de adequação
 - * O que é “adequação”?
 - * Diferenças entre empresas

Benefícios potenciais da LGPD para o setor de transporte

- * Maior confiança do cidadão e sociedade
- * Segurança para a utilização de dados pessoais e novos modelos de negócio
- * Melhor adaptação e competitividade no cenário internacional

A LGPD e o setor de transporte

- * Gestão de pessoal - funcionários e contratados
- * Biometria
- * Geolocalização
- * Boas práticas e governança de dados pessoais

Principal insumo na economia atual não é apenas a informação, mas a **confiança**



Oportunidades de Crescimento

- * Ética
- * Vantagem competitiva
- * Estratégia
- * Governança digital
- * Confiança
- * Liderança no mercado
- * Proteção da marca

Pressão regulatória

- * Contratos
- * Multas
- * Compliance
- * Responsabilidade legal

Modelo geral de aplicação da LGPD

1. Condições de legitimidade para o tratamento de dados

POSSO trata dados?

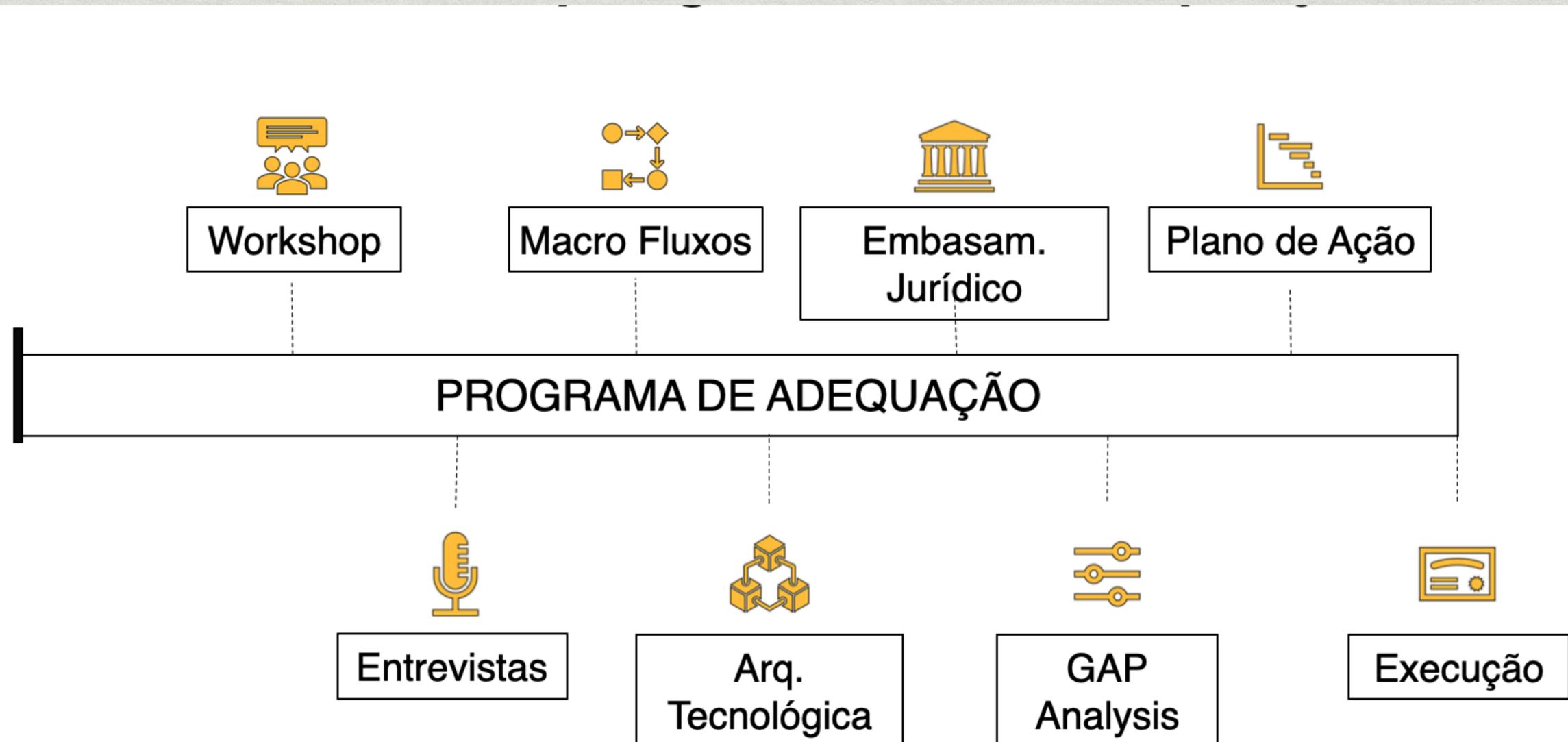
2. Procedimentos para o tratamento lícitos de dados

COMO de lo tratá-los?

3. Sanções administrativas e responsabilidade civil

Quais as CONSEQUÊNCIAS do descumprimento?

Passos típicos de um programa de adequação



Governança de dados pessoais e *accountability*



Governança e boas práticas na LGPD

CÓDIGOS DE CONDUTA: Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

OBJETIVOS:

- endereça as especificidades de cada setor

Incentivo ao compliance pelas empresas

CARACTERÍSTICAS:

- Pode ser reconhecido pela autoridade
- É necessário demonstrar a efetividade

BENEFÍCIOS:

- É critério para a aplicação das sanções (art. 53/ LGPD)
- Diferencial competitivo

Muito obrigado!

Daniilo Doneda
Laura Schertel Mendes

CNT / SEST SENAT / ITL

